

## REGULAMENTO FINANCEIRO DA FIEO

### DAS PARTES CONTRATANTES

**Artigo 1º** – Pela matrícula, a FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco, mantenedora do Centro Universitário FIEO e o Aluno, estabelecem recíprocos direitos e obrigações, que se condicionam às normas e artigos deste Regulamento Financeiro.

§ 1º – Ao menor de dezoito anos de idade, nos termos do Código Civil, é vedado assumir compromissos em nome próprio com a FIEO, devendo para tanto ser representado por seu pai, mãe ou responsável legal.

§ 2º – **No ato da matrícula, o Aluno receberá cópia do presente Regulamento, já amplamente divulgado em locais internos e de fácil acesso, comprometendo-se a inteirar-se do seu conteúdo e cumprir na íntegra as suas disposições.**

### DOS PAGAMENTOS

**Artigo 2º** – A FIEO fornecerá comprovante, com nome e número do Aluno, valor e data, de todo pagamento recebido.

§ 1º – **No caso de redução ou majoração dos valores cobrados, a FIEO fará o ajuste necessário durante o período letivo.**

§ 2º – **Os pagamentos efetuados fora do prazo sofrerão os acréscimos legais devidos, inclusive para fazer face às despesas de serviços administrativos suplementares, atinentes à cobrança do débito.**

§ 3º – **O pagamento da anuidade ou semestralidade poderá ser antecipado e pago em parcela única no começo do período letivo, com desconto-bolsa de 7%, para os cursos anuais e 3,5% para os cursos semestrais.**

**Artigo 3º** – Poderão ser recebidos pagamentos com cheques de terceiros:

a) quando o cheque for emitido pelo responsável legal do(a) aluno(a);

b) quando o cheque for emitido pelos pais, filhos, irmãos, tutores, esposos do(a) aluno(a), com declaração assinada no verso, em nome de quem está efetuando o pagamento. Em ambos os casos o caixa anotará no verso do

cheque, o nome e o número do prontuário do(a) aluno(a), **que assinará o seu verso como garantia da obrigação cambiária.**

**Parágrafo único:** Cheque de empresas só serão aceitos, quando acompanhados de declaração do responsável (diretor ou gerente) com a afirmação que a empresa se responsabiliza pelo pagamento do débito do(a) aluno(a) **e mediante assinatura do aluno no verso em garantia da obrigação cambiária.**

### DA MATRÍCULA

**Artigo 4º** – Antes do início de cada período letivo, em datas estabelecidas pelo Calendário Escolar, deve o Aluno realizar sua matrícula. **Não o fazendo, não haverá nenhuma vinculação entre a FIEO e o Aluno, sendo nulas e irregulares presenças que este registrar e provas que vier a prestar.**

§ 1º – A matrícula é renovada em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º – **O requerimento da matrícula deverá ser instruído com o comprovante de estar o Aluno quite com a Tesouraria, tanto no período em curso como no anterior.**

§ 3º – **No ato da matrícula, que obedecerá escala afixada com antecedência nos quadros de editais e avisos da FIEO, o aluno deverá comprovar o pagamento da primeira parcela do período.**

§ 4º – **As demais parcelas de cada período deverão ser pagas até o dia 8 de cada mês, via banco, não havendo, em hipótese alguma, aceitação de pedidos de parcelamento ou prorrogação de prazo fora da escala afixada e publicada.**

§ 5º – A matrícula não obriga sua renovação no período escolar seguinte, mas a sua falta levará à perda de vínculo com a FIEO, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 6º – Matriculado, o Aluno é responsável pelo pagamento integral do período, **ainda que de forma proporcional às disciplinas cursadas, salvo se comunicar por requerimento a sua intenção de transferir-se ou afastar-se do Curso.** Nesse caso, pagará as mensalidades vencidas até a data da entrega do requerimento.

### DA BOLSA DE ESTUDOS

**Artigo 5º** – Para qualquer dos cursos de graduação mantidos pela FIEO, seja ele anual ou semestral, o Aluno poderá pleitear Bolsa de Estudos em conformidade com os procedimentos regulamentares.

§ 1º – Os requerimentos de Bolsa serão apreciados por Comissão designada pela FIEO, segundo Regulamento próprio, a qual terá poderes de solicitar esclarecimentos e documentos do candidato, bem como deferir ou indeferir o pedido e estabelecer o montante da bolsa.

§ 2º – **Enquanto não houver decisão, o Aluno pretendente deverá continuar pagando, regularmente e no prazo, o valor de suas mensalidades.**

§ 3º – Com a concessão, se for o caso, a Tesouraria cuidará da compensação com as mensalidades vincendas, ou restituição de importâncias pagas, se não houver mais tempo para compensação com mensalidades que possam vencer no período letivo.

§ 4º – O mesmo ocorrerá com o Aluno candidato à Bolsa patrocinada por outra entidade, oficial ou particular, que deverá pagar integralmente as mensalidades até que o órgão concedente efetue o pagamento.

§ 5º – **O bolsista inadimplente, bem como aquele que vier a parcelar mensalidades vencidas ou abandonar o curso antes do término do período letivo, perderá o direito de postular bolsa de estudos para o próximo período letivo.**

§ 6º – As bolsas por parentesco e para ex-alunos que eram concedidas automaticamente, deverão doravante ser requeridas no início de cada período letivo e somente serão concedidas em caso de comprovada carência dos requerentes.

§ 7º – Os prazos para entrada dos pedidos de bolsa de estudos serão amplamente divulgados nos quadros de aviso da FIEO e através do site da Instituição na Internet.

§ 8º – **O aluno poderá se beneficiar de um tipo de bolsa apenas, sem efeito cumulativo. Não haverá concessão de bolsa aos agraciados com financiamento tipo FIES e análogos bem como aos alunos com descontos decorrentes de convênio com outras instituições públicas ou privadas.**

§ 9º – Não serão aceitos pedidos de bolsa para alunos ingressantes na Instituição, quer por Vestibular, quer por transferência.

## **DOS VALORES**

**Artigo 6º** – Os valores correspondentes às mensalidades serão divulgados, periodicamente, e com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da FIEO.

§ 1º – O valor correspondente a cada período será fixado em parcelas mensais, referindo-se exclusivamente as mensalidades à contraprestação dos serviços escolares pertinentes ao curso oferecido pela FIEO.

§ 2º – Em tabela à parte, serão estabelecidos os valores relativos a exames de 2ª época e prova substitutiva, transferências, certidões, declarações, atestados e outros documentos e serviços similares referentes à vida escolar do Aluno, consoante permitir a legislação aplicável.

§ 3º – **O aluno reprovado em disciplina (em regime de dependência) deverá pagar o período da série que for cursar, mais o valor de cada disciplina em dependência.**

§ 4º – **O Aluno transferido e que necessite fazer adaptação ao currículo do Curso pagará a série que for cursar, mais o valor de cada disciplina em adaptação.**

§ 5º – Os valores dos Cursos Livres, de Extensão e outros serão objeto de divulgação a parte.

§ 6º – **Nos casos de dependências, adaptações e outros similares, o valor da matrícula é integral e das mensalidades proporcional ao valor de cada disciplina cursada.**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Artigo 7º** – A FIEO se obriga a emitir carnês, boletos ou qualquer outro documento bancário para facilidade de pagamento do Aluno, ficando, entretanto, **vedado o depósito em conta bancária da FIEO e via Internet.**

§ 1º – **O aluno que perder ou não receber com até 3 (três) dias úteis antes do vencimento o documento bancário para pagamento, deve procurar a Tesouraria, a fim de solicitar a 2ª via da parcela ainda não quitada, a qual lhe será fornecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para pagamento em banco.**

§ 2º – **Na Tesouraria, somente serão admitidos pagamentos que não digam respeito às mensalidades, a não ser com mais de 30 (trinta) dias de atraso, dos cursos regulares da FIEO.**

§ 3º – A FIEO poderá modificar a forma de qualquer cobrança, desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência.

§ 4º – Poderá ser estabelecido horário e escala especial para o recebimento de pagamentos, objetivando o conforto dos Alunos e a funcionalidade e conveniência da Tesouraria.

§ 5º – As mensalidades devem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do sistema brasileiro de compensação. Após o vencimento e com até 30 (trinta) dias de atraso, devem ser pagas somente nas agências do Bradesco com os acréscimos devidos. **Após o prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser pagas somente na Tesouraria da FIEO.**

§ 6º – Os pagamentos são de inteira responsabilidade do Aluno ou Responsável, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimento.

§ 7º – Em hipótese alguma haverá devolução de importâncias relativas a mensalidades e taxas efetuadas, salvo:

I - nos casos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 5º deste Regulamento;

II - **no caso de ingressantes por Processo Seletivo (Vestibular) que venham a desistir da vaga antes do início do período letivo. Nesse caso a FIEO devolverá 50% da importância paga no ato da matrícula.**

**Artigo 8º** – Os alunos devem sempre manter seu cadastro com dados e endereço completos e atualizados perante a Secretaria Geral, a fim de que os comprovantes de pagamento ou correspondência de cobrança possam ser devidamente encaminhados, **ficando sob inteira responsabilidade do aluno a falta de comunicação de mudança de endereço ou informação de dados errada ou incompleta.**

**Artigo 9º** – As normas deste Regulamento aplicam-se, no que couber, aos cursos de Pós-Graduação, Livres, de Extensão e outros não regulares

**Artigo 10º** – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FIEO.